

LEI Nº 285/2025, DE 29 DE MAIO DE 2025.

**Dispõe sobre a fixação de novo teto para requisição de pequeno valor (RPV) no âmbito do Município de São João do Paraíso-MA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MA, ESTADO DO MARANHÃO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso de suas atribuições legais atribuídas pela Constituição da República Federal do Brasil e pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam definidos como de pequeno valor, nos termos do §4º do Art. 100 da Constituição Federal, os débitos ou obrigações da Administração Direta e Indireta do Município de São João do Paraíso, oriundos de decisões judiciais transitadas em julgado, que tenham valor igual ou inferior ao maior benefício do regime geral de previdência social- RGPS.

**Parágrafo Único.** O pagamento dos débitos judiciais apurados em processos de competência da Justiça Comum e da Justiça do Trabalho, cujos valores se enquadrarem no caput deste artigo, serão pagos mediante Requisição de Pequeno Valor - RPV.

**Art. 3º** Os pagamentos de valores superiores aos limites previstos no caput do Art. 1º continuarão a ser requisitados por intermédio de precatórios, nos termos do Art. 100 da Constituição Federal.

**Parágrafo Único.** O credor de importância superior aos limites previstos no caput do Art. 1º desta Lei poderá optar por receber seu crédito, por meio de

**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO**

RPV, desde que renuncie expressamente, na forma da lei, junto ao Juízo da Execução, do valor excedente.

**Art. 4º** Os pagamentos de RPVs serão realizados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolizados no Protocolo Geral do Município.

**Art. 5º** O pagamento ao titular de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo do requerimento junto ao Município.

**Art. 6º** Fica vedada a expedição de requisição de pequeno valor complementar ou suplementar de valor pago, bem como, fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Paraíso, Estado do Maranhão, aos 29 dias do mês de maio do ano de 2025.**

**Marcos Vinicius de França Ferreira  
Prefeito Municipal**

CERTIFICO QUE, Nesta data, foi devidamente afixado e publicado no mural de avisos do átrio desta Prefeitura Municipal de São João do Paraíso – MA , a Lei Nº 285/2025, sancionada em 29 de maio de 2025, oriunda do projeto de lei Nº 010/2025, aprovado em 26 de maio de 2025. CERTIFICO E ASSINO O PRESENTE TERMO DE PUBLICAÇÃO \_\_\_\_\_